Publicado no do TCE/AM, Edição no	o Diá	irio Eletrôr	nico
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 908/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1654/2015 (03 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Serviço de Pronto Atendimento Coroado SPA Coroado.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Sra. Maria da Conceição Carneiro Barbosa, ex-Diretora Geral e Ordenadora de Despesas - SPA Coroado.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Informação Conclusiva nº. 29/2015 (fls. 417/419).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parécer nº 2711/2015-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga de Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 420/429v).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Serviço de Pronto Atendimento Coroado - SPA Coroado. Exercício de 2014.

Contas regulares com ressalvas. Quitação à responsável. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular, com ressalvas, com fulcro no art. 1º, II, art. 22, II, da Lei n. 2.423/1996; art. 18, II, da LC nº. 6/1991; c/c art. 188, §1º, II, da Res. nº. 4/2002, a Prestação de Contas do Serviço de Pronto Atendimento Coroado – SPA Coroado (U.G: 17123), de responsabilidade da Senhora **Maria da Conceição Carneiro Barbosa**, Diretora Geral do SPA – Coroado (U.G: 17123) e Ordenadora de Despesas, à época;
- 9.2- Nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei nº. 2423/1996, c/c art. 189, I, da Res. nº. 4/2002, dar quitação à Senhora Maria da Conceição Carneiro Barbosa, Diretora Geral do SPA – Coroado (U.G: 17123) e Ordenadora de Despesas, à época;

9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **9.3.1-** Remeta à atual Administração do Serviço de Pronto Atendimento Coroado - SPA Coroado (U.G: 17123), cópias autênticas das peças elaboradas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestações de Contas futuras;
- 9.3.2- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160. da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º. do RITCE.
- **10- Ata:** 40^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 28 de outubro de 2015.

	п
	7
	7
	_
	٥
	◁
	O CÓDIGO: BBCD3EEA-62E43E04-DA481167-C23AA1AE
	ř
	;
	Ļ
	ĸ.
	10
	~
	<u>`</u>
	×
	~
	7
	⊴
	c
	╗
	4
\sim	C
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ш
_	ď
_	4
╦	ш
ш.	0
⋖	à
N	7
ente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	RRCD3FFA-62F43F04-D4481
\preceq	ш
O	II.
Ś	₩
	×
ш	Ļ
\cap	C
_	m
\circ	∺
÷.	щ
\Box	:
$\overline{}$	2
=	2.
۹,	7
_	ج,
()	č
Ξ.	- 2
·Ш	C
\neg	а
\overline{a}	~
×	2
O	7
っ	≄
_	2
0	
Q.	a
_	•
Ψ.	¥
$\overline{}$	7
ਨ	7
č	>
⋍	٧
æ	>
.≅	7
g	>
÷	Ċ
0	C
0	_
O	٤
ď	ā
Ĕ	-
	'n
š	¥
foi assinado diç	a tre am nov hr/sner
	¥
0	Ξ
-	Ū
0	č
Ħ	Č
Į.	٥
\approx	=
⊏	÷
⇉	÷
\simeq	7
\approx	-
O	ď
Φ	7
Este documer	inferência acesse o site http:/
177	C
ш	0
	7
	ď
	ă
	4
	č
	-
	σ
	Έ
	c
	٩đ
	F
	¥
	~

Publicado r do TCE/AN Edição nº		o Eletrô	nico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	3
roc No	

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 908/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral